



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 026/2025
Processo nº 000210/2025
Pregão Eletrônico nº 008/2025
ID Cidades: 2025.074E0500001.01.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rodovia ES 320, nº S/N, distrito Vila Paulista, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco /ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **ELIAS JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 607.674 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 26/02/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 00210/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA, ANO E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	00012022	100.000	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO COM MOTORISTA, MONITOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO E COM ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2019, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 26 LUGARES, TODO EQUIPADO, SANITÁRIO DE BORDO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE	SERVIÇO	R\$ 6,87	R\$ 687.000,00

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11 16:15:58 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

				MULTIMÍDIA, BAGAGEIRO E AMBIENTE CLIMATIZADO COM AR CONDICIONADO E JANELAS LACRADAS. O VEÍCULO DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE LIMPO EM TODAS AS VIAGENS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ TER OBRIGATORIAMENTE REGISTRO NA CETURB, ASSIM COMO TER TODAS AS SUAS DOCUMENTAÇÕES LEGAIS EM DIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.			
Seiscentos e oitenta e sete mil reais						R\$ 687.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em conformidade com o cronograma a ser elaborado posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:

a) Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Em caso de quebra/falha do veículo utilizado para transporte, deverá possuir veículo com as mesmas especificações para substituição imediata, sem prejudicar os usuários do serviço;

c) Possuir veículos com todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização destas condições e especificações;

d) Contratar motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para o desempenho das atividades;

e) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de usuários deverão seguir as disposições do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
16:13:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) Disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão;

g) Manter em bom estado, com manutenções periódicas e regulares todos os veículos que serão utilizados para prestação de serviço do objeto em questão.

3.3. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.5. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

3.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Contrato será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Contrato e na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. Os valores não poderão ser reajustados, entretanto, havendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos a reajuste de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
16:13:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço.

6.3. Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista e monitor de transporte (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com os usuários) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

6.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

6.6. O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.7. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

6.8. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

6.9. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.10. A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

6.11. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

6.11.1. Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: **Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.**

6.11.2. Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.

6.12. **Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar serviço de transporte sanitário sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

7.2. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a **CONTRATADA**.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
16:13:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.3. Definir as rotas de tráfego e a logística do veículo contratada, em articulação com a SEMUS;
- 7.4. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.
- 7.5. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.6. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- 7.7. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 8.3. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 8.4. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;
- 8.5. Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 8.6. Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de ser rescindida a locação;
- 8.9. Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 8.10. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- 8.11. O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;
- 8.12. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
16:13:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.13. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 8.14. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 8.15. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 8.16. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 8.17. Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 8.18. Exigir que os motoristas conduzam os usuários até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 8.19. O(s) veículo(s) contratado(s) devem estar em plenas condições de trafegabilidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.20. O condutor do veículo e o monitor de transporte sanitário não terá vínculo empregatício com o município em hipótese alguma;
- 8.21. Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos pacientes e acompanhantes;
- 8.22. Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 8.23. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 8.24. Exigir do motorista e monitor de transporte que oriente os usuários, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 8.25. Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 8.26. Providenciar o imediato transporte sanitário sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos usuários, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 8.27. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 8.28. A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os usuários; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando os usuários, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os usuários do SUS; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança aos usuários ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
16:13:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam usuários dos serviços de saúde no trajeto do veículo.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2025.03.11
16:14:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha	Fonte de Recursos
0000042	150000150000

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2025.03.11
16:14:17 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.2. A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4. O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

13.2. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Silvia Dias Colombi** (Titular), Senhor (a) **Rayane Bening** (1º Suplente), Senhor (a) **Marciano Rocha Pereira** (2º Suplente) e Senhor (a) **Elaine Maria Trancoso** (3º Suplente), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
16:14:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
16:14:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 11 de março de 2025.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11 16:14:52 -03'00'

Elaine Maria Trancoso
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

ELIAS JOSE DA SILVA:75652285753
Assinado digitalmente por ELIAS JOSE DA SILVA:75652285753
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=26727963000185, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ELIAS JOSE DA SILVA:75652285753
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.03.11 13:17:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Elias José da Silva
CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

 Assinatura do candidato
 CPF:

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2025 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, _____, RG _____, em
 relação à posse do cargo _____

DECLARO:

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da
 Constituição Federal de 1988, que:

() não sou aposentado

() sou aposentado por tempo de contribuição
 decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do
 §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob
 pena de responsabilidade, para fins de acumulação
 remunerada, que:

() não exerço () exerço

() outro cargo () emprego () função
 pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do
 declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime Jurídico:
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

 Assinatura do candidato
 CPF:

OBS.: O cargo, emprego ou função pública
 compreende todo aquele exercido na Administração
 Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer
 dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito
 Federal e dos Municípios.

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2025 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de
 Identidade nº _____ e inscrito(a)
 no CPF nº _____, declaro, em
 obediência à Legislação do Imposto de Renda, que
 tenho como encargo de família as pessoas abaixo
 relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações
 aqui prestadas são verdadeiras e de minha
 responsabilidade, não cabendo a V. S.^a qualquer
 responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

 Assinatura do candidato
 CPF:

Protocolo 1509647

Contrato

RESUMO DO CONTRATO N.º 026/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Vila
 Pavão

CONTRATADA: **CENTROESTE TRANSPORTES
 LTDA ME**

OBJETO: Contratação de empresa especializada
 na prestação de serviços de locação de veículo tipo
 micro-ônibus com motorista e monitor de transporte
 de saúde, para o transporte sanitário de pacientes,
 visando atender as necessidades da Secretaria
 Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 687.000,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000042.

ID CIDADES: 2025.074E0500001.01.0001

Vila Pavão, ES, 12/03/2025

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão

Protocolo 1510123

VALOR: 40.800,00 conforme proposta de preços.
PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 00009-150000150000, 00026-150000009999,
 00125-150000009999, 00224-166100000000,
 00225-166100000000 e 00414-150000009999
SECRETARIA: DIVERSAS SECRETARIAS

Vargem Alta, 11 de março de 2025

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1510604

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
 Nº 026/2025**

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 687.000,00
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000042.
ID CIDADES: 2025.074E0500001.01.0001

Vila Pavão, ES, 12/03/2025

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
Protocolo 1510125

**RESUMO DO CONTRATO
 Nº 027/2025**

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES
OBJETO: Contrato de programa CIM NORTE - para a gestão associada de serviços na área da saúde, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da tabela de valores de serviços e procedimentos de saúde - tvsps do consórcio.
VIGÊNCIA: Até 31/12/2025
VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000204.
ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0006

Vila Pavão, ES, 12/03/2025

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
Protocolo 1510355

**RESUMO DO CONTRATO
 Nº 028/2025**

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
CONTRATADA: PAPELARIA OPÇÃO LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição/prestação de serviço de encadernação e plastificação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 3.915,00
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000042.
ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0005

Vila Pavão, ES, 12/03/2025

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
Protocolo 1510369

**RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 N.º 039 / 2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: SS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o PRORROGAÇÃO contratual e reajuste de preços, excluindo o ACRÉSCIMO de valor por novos itens e serviços contrato inicial, firmado entre as partes em 14/03/2024, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira e Décima Quinta.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 14/03/2026.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é R\$ 199.807,08 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sete reais e oito centavos).

DA DESPESA: Fichas - 385.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 12/03/2025.

João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1510684

Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 003/2025 - FME

Contratado: CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o serviço de emissão/renovação de certificado digital, fornecimento de mídia de armazenamento tipo Token USB criptográfico e visita para validação e emissão nas dependências da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES
Dotação: 200110.0412211012.009
 Valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)